WEBINAR

SECÇÃO ANGOLANA DA
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DO DIREITO DOS SEGUROS

O FUNDO DE GARANTIA AUTOMÓVEL E O SEU IMPACTO NO COMÉRCIO JURÍDICO

Alberto Soares Lopes

Presidente do Grupo de Trabalho do Seguro Automóvel

Consultor de Seguros

*"O Direito angolano de seguros dispõe de **fontes precisas e actualizadas**, que cobrem a generalidade da matéria. Tal como se constatou a propósito da Lei Geral (Lei 1/00), estamos perante **diplomas claros e bem sistematizados**, que traduzem o domínio da matéria por parte dos seus autores materiais."*

Prof. António Menezes Cordeiro
in "Direito dos Seguros"
Almedina
2017
ISBN: 9789724064284

I - A Importância do Fundo De Garantia Automóvel (FGA)

- O FGA é um fundo público, que tem como principal objectivo o ressarcimento das vítimas de acidentes de viação, causados por veículo automóvel que circule **sem que a correspondente responsabilidade civil esteja transferida** para uma seguradora.
- É financiado por uma **percentagem dos prémios de seguro** automóvel.
- A reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais, abrange, em abstracto e sem prejuízo do que adiante se dirá a respeito do nosso caso específico de Angola, a **reparação dos seguintes tipos de anos**:

I - A Importância do Fundo De Garantia Automóvel (FGA)

Danos patrimoniais

- ✓ Os danos **patrimoniais futuros,** nas situações de incapacidade permanente absoluta, ou de incapacidade para a profissão habitual, com ou sem reconversão profissional;

- ✓ O dano pela **ofensa à integridade física e psíquica** (dano biológico), de que resulte ou não perda da capacidade de ganho;

- ✓ As **perdas salariais** decorrentes de incapacidade temporária entre a data do acidente e a data da fixação da incapacidade;

- ✓ As **despesas** comprovadamente suportadas pelo lesado em consequência das lesões sofridas.

I - A Importância do Fundo De Garantia Automóvel (FGA)

Danos não patrimoniais

- ✓ Por cada dia de **internamento hospitalar**;
- ✓ Pelo **dano estético**;
- ✓ Pelo ***quantum doloris***;
- ✓ Quando resulte uma **incapacidade permanente absoluta** para a prática de toda e qualquer profissão, ou para o lesado que, pela sua idade, ainda **não tenha ingressado no mercado de trabalho**;
- ✓ Quando resulte para o lesado uma incapacidade permanente que lhe exija **esforços acrescidos** no desempenho da sua actividade profissional habitual.

I - A Importância do Fundo De Garantia Automóvel (FGA)

- Satisfeitas as indemnizações devidas aos lesados, o FGA exige aos responsáveis civis o **reembolso dos montantes despendidos** com a instrução e regularização dos processos.

- O FGA intervém como **garante da responsabilidade de terceiros**, no caso os incumpridores da obrigação de segurar veículos automóveis cuja utilização causou danos.

- Faz sentido que a intervenção do FGA não fique dependente da demonstração da **falta de capacidade económico-financeira** do responsável sem seguro.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

- Esta análise tem por base meramente o documento disponível no site da ARSEG ("Proposta"), para consulta pública, e visa, fundamentalmente, contribuir para a **redução da litigância**, desconhecendo-se outros contributos que terão sido naturalmente recolhidos pela ARSEG.
- Regista-se, muito positivamente, o aparente alargamento do âmbito de intervenção do FGA à reparação dos danos sofridos por **peões, ciclistas** e outros utilizadores não motorizados das vias rodoviárias.
- Do mesmo modo, também o aparente alargamento da intervenção do FGA aos acidentes **causados por desconhecidos** se mostra de particular importância.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Permito-me, no entanto, deixar à consideração as seguintes observações:

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Ponto *i),* dos Objectivos da Proposta (pág. 5)

A forma como está redigido este parágrafo, pode dar a entender que o FGA assumirá danos materiais, caso o responsável seja desconhecido.

Esta eventualidade, representará um risco muito grande, pois potencia a **possibilidade de fraude**.

i) Alargar o âmbito de cobertura do FGA aos casos de acidente de viação, em que o causador do sinistro seja desconhecido, por formas a permitir que problemas sociais dessa natureza sejam pessoal, material e patrimonialmente socorridos por uma instituição estatal.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 2º, nº3 (Obrigação de segurar)

Para além dos serviços exclusivamente agrícolas, ponderaria, igualmente, a obrigatoriedade do seguro automóvel, quando a circulação na via pública é decorrente de **serviços industriais**.

Ponderaria, também, a verificação da compatibilidade dos conceitos de "**via pública primária, secundária ou qualquer área citadina**" com o Código da Estrada e/ou com o Regulamento do Código da Estrada.

3. Os responsáveis pela circulação de máquinas, tractores, reboques e semi-reboques, destinados exclusivamente a serviços agrícolas, desde que circulem na via pública primária, secundária ou em qualquer área citadina, fora do local de produção, estão obrigados ao seguro obrigatório referido no n.º 1.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 6º (Veículos matriculados ou registados no estrangeiro)

Ponderaria a possibilidade de, por um período limitado, o veículo poder beneficiar da cobertura de um seguro automóvel validamente **efectuado noutro país** e reconhecido por Angola.

1. Os veículos provenientes de outros Estados e que não tenham um certificado da Carta Amarela, válido para o período de permanência, devem obter seguros na fronteira, através de empresas de seguros autorizadas a operar em Angola.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 7º, nº 2 (Âmbito material de a cobertura)

O conceito de "**ajudantes do próprio veículo seguro**" poderá levantar dúvidas interpretativas.

2. Estão também abrangidos pelo seguro, previsto no artigo 2.º, até ao montante obrigatoriamente seguro, a prestação de primeiros socorros aos condutores e ajudantes do próprio veículo seguro, quando se deslocam para outros Estados, sem prejuízo de, satisfeito o pagamento da assistência, a empresa de seguros ter direito de regresso contra terceiros responsáveis.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 12º, nº 4 (Contratação do seguro obrigatório)

Também este enunciado poderá levantar dúvidas a respeito da possível responsabilidade do tomador do seguro perante terceiros lesados.

O conceito de franquia contratual perante terceiros é pouco usual, neste âmbito.

4. Mediante convenção expressa no contrato de seguro, pode ser estabelecida uma franquia ou cláusula pela qual fica a cargo do tomador de seguro uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, essa limitação de garantia oponível aos lesados ou aos seus herdeiros e depende do prévio esclarecimento do tomador, pela empresa de seguros, sobre o seu conteúdo e extensão, sob pena de ineficácia.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 13º, nº 1 (Seguros recusados)

?Será o **interessado a decidir** se os prémios e condições que lhe são propostos pelas seguradoras são inaceitáveis, obrigando o organismo de supervisão a estabelecer as condições da apólice e impô-las a uma seguradora?

1. Compete ao Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, por solicitação do interessado, estabelecer as condições em que o risco deva ser aceite, sempre que todas as empresas de seguros a explorar o ramo automóvel se recusem a celebrar, renovar ou modificar um contrato de seguro, nos termos do presente diploma, ou só o façam mediante um prémio ou condições consideradas inaceitáveis pelo interessado.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 14º (Alienação do veículo)

Valeria a pena ponderar a possibilidade de as entidades que se dediquem à venda de veículos e que não acautelem a existência de seguro automóvel aquando da alienação, deverem ser igualmente **co-responsáveis** por um eventual reembolso ao FGA.

1. Todas as entidades que exerçam a actividade de venda de veículos devem exigir ao comprador o comprovativo do respectivo seguro celebrado, no acto de levantamento.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 18º, nº 1, alínea *b)* (Direito de regresso da empresa de seguros)

Justificar-se-ia a **limitação do direito de regresso** da seguradora aos casos em que o abandono do sinistrado tenha contribuído para as lesões, ou seu agravamento.

Já concordo que, nos casos de álcool, ou estupefacientes, haja uma **objectividade do dever de reembolso**, sem necessidade de demonstração do seu nexo causal com a produção do sinistro.

d) Contra o incumpridor da obrigação prevista no n.º 3 do artigo 3.º;

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 28º, nº5 (Proposta razoável)

Será muito importante a implementação de actos normativos de "**proposta razoável**", através dos quais se estabeleçam os montantes compensatórios **mínimos,** para ressarcimento das lesões corporais ou morte.

As mesmas não devem, contudo, impedir a atribuição de montantes mais elevados, nomeadamente pelos tribunais.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 31º, nº 5 (Perda total)

Ponderaria se, nos casos de perda total, o cancelamento da matrícula não deveria limitar-se às situações em que tenham sido irremediável e comprovadamente **comprometidas as condições de segurança do veículo**, excluindo-se as perdas totais por motivos meramente económicos.

5. Nos casos de perda total do veículo, a matrícula é cancelada, nos termos da legislação aplicável.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 36º, nº 2 e nº 5 (Fundo de Garantia Automóvel)

Não se pretendendo atribuir personalidade jurídica ao FGA, valeria a pena ponderar a possibilidade de atribuição de **capacidade judiciária**.

A ARSEG rege-se pelo **Direito Administrativo** ou pelo Direito Civil, no que ao FGA dirá respeito?

Qual a jurisdição onde correrão termos as Acções onde o FGA seja parte, nos termos do nº 6 do art. 47º da "Proposta"?

O FGA terá NIF próprio?

No nº 5, diria antes que o **FGA é gerido** pelo organismo de supervisão e não que "funciona" junto do mesmo.

2. O Fundo de Garantia Automóvel, abreviadamente designado por «F. G. A.», é um fundo-conta de direito público, sem personalidade jurídica, dotado de autonomia patrimonial e financeira.
5. O Fundo de Garantia Automóvel funciona, junto do Organismo de Supervisão da Actividade Seguradora, como uma ***unidade de estrutura****.*

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 37º, nº 2 (Atribuições)

Pela forma como está redigido o artigo, não estará contemplado o pagamento de quaisquer danos materiais pelo FGA.

Tenha-se presente que o nº 2, do artigo 39º, unicamente prevê o ressarcimento dos danos patrimoniais e **não patrimoniais decorrentes de lesões materiais**.

Não ignorando que o nº 2, do artigo 41º prevê especificamente a reparação dos danos materiais, mas no pressuposto de que tal esteja **autorizado pelo Ministério das Finanças**.

*2. Incumbe ao Fundo de Garantia Automóvel satisfazer as indemnizações patrimoniais decorrentes de morte ou de lesões corporais em consequência de **acidentes** originados por veículos sujeitos ao seguro obrigatório, quando o responsável não beneficie de seguro válido ou for declarada a insolvência da seguradora.*

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 41º (Exclusões)

Julgo que deveria ser mais explícito que os incumpridores da obrigação de seguro não poderão, **em caso algum** e enquanto lesados, beneficiar da intervenção do FGA.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 42º, nº 4 (Sub-rogação do fundo)

Este número estará em contradição com o nº 6, do artigo 47º, que impõe (e bem) que as acções dos lesados devem ser deduzidas contra o FGA e, conjuntamente, os responsáveis civis, sob pena de ilegitimidade.

Esta obrigação terá dois objectivos, obrigar o responsável a "trazer" para a acção a sua versão do acidente e a de, se for o caso, garantir a possível **condenação solidária** de ambos, podendo ser a sentença um **título executivo**, o que acautelará judicialmente o direito de reembolso do FGA.

4. O lesado pode demandar directamente o Fundo de Garantia Automóvel, o qual tem a faculdade de fazer intervir no processo o obrigado ao seguro e os co-responsáveis.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 47º, nº 1 (Legitimidade das partes e outras regras)

Julgo que deveria ser ponderada a **obrigatoriedade** de um tomador de seguro automóvel ser chamado a uma demanda judicial, mesmo que comprovadamente tenha seguro válido.

Exceptuando-se o caso de poder vir a ser esgotado o capital seguro.

1. As acções destinadas à efectivação da responsabilidade civil, decorrente de acidente de viação, quer sejam exercidas em processo civil, quer sejam em processo penal e, em caso de existência de seguro, devem ser deduzidas obrigatoriamente contra a seguradora e o civilmente responsável.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

✓ Artigo 52º, nº 9 (Apreensão do veículo e documentação)

Será necessário algum cuidado com esta possibilidade de o veículo apreendido ser vendido, resultando a receita para o FGA, **neste prazo e condições**.

Consideremos a possibilidade de o condutor/proprietário sem seguro vir a **demonstrar judicialmente** que a responsabilidade pertenceu ao lesado que reclamou os danos ao FGA.

Quem irá, neste caso, indemnizar o condutor/proprietário do veículo pelos prejuízos que teve com a **indisponibilidade e venda do seu veículo**?

9. Se, decorrido um ano após haver indemnizado o lesado, o Fundo de Garantia Automóvel não se encontrar ressarcido das quantias e despesas efectuadas, assiste-lhe, quando o veículo apreendido for propriedade do responsável civil, o direito a ser, até ao montante despendido, ressarcido através da receita resultante da venda do veículo, a efectuar em leilão, nos termos da regulamentação em vigor.

II – A proposta legislativa sobre o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

- Por fim, coloco à consideração a oportunidade de ser aditado um novo artigo, que acentuasse o **carácter subsidiário** do FGA.

- Ou seja, que a sua responsabilidade indemnizatória se limite **aos montantes que não tenham sido assumidos** por seguradoras de danos próprios, por seguradoras de acidentes de trabalho ou por instituições de previdência.

- Deixo, também, à ponderação a conveniência de uma melhor **uniformização e compatibilização de alguma terminologia e conceitos** utilizados nesta Proposta, com outros diplomas legais, designadamente com o Código Civil, com Código Comercial e com o Código da Estrada.

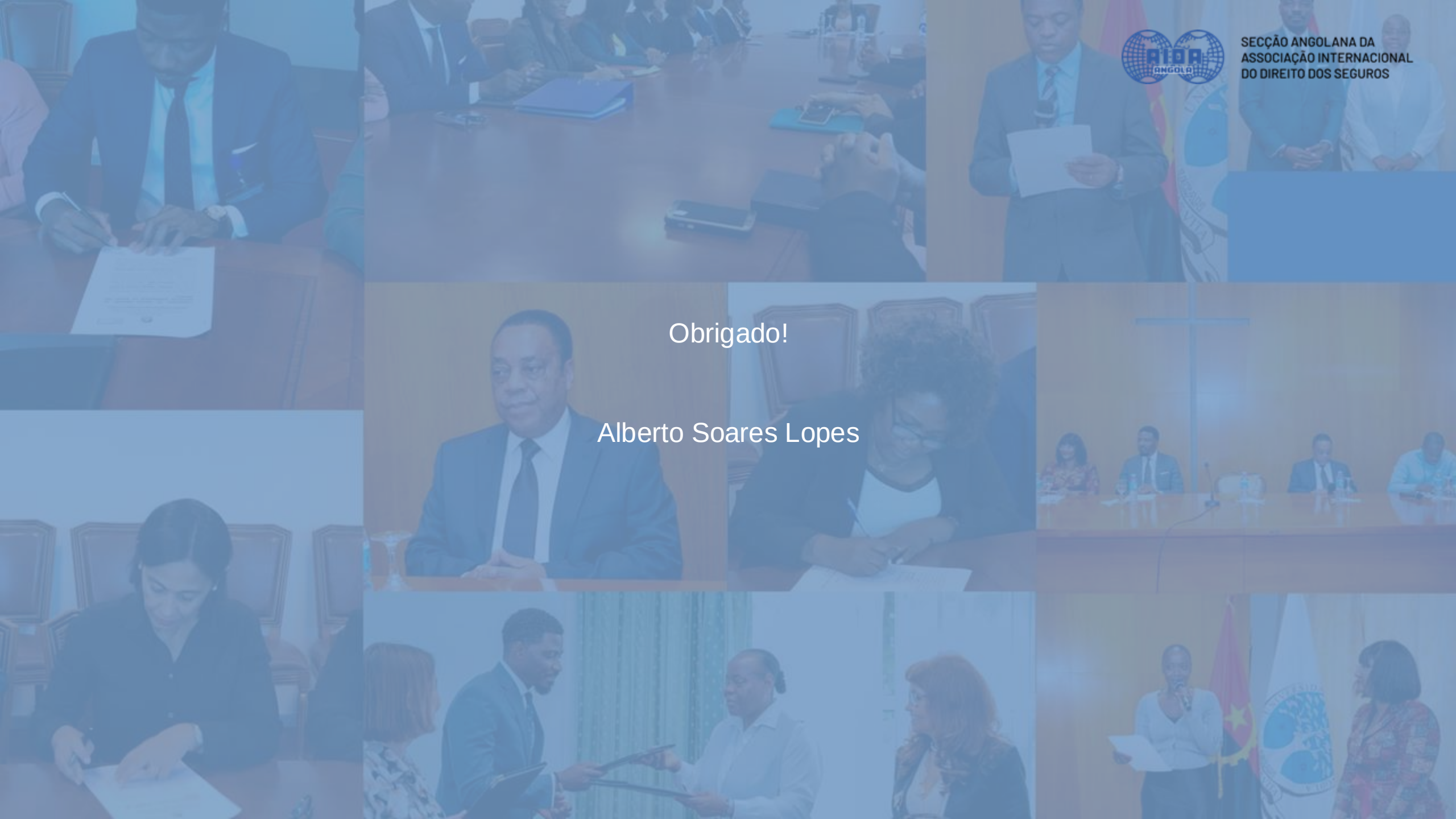

SECÇÃO ANGOLANA DA
ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL
DO DIREITO DOS SEGUROS

Obrigado!

Alberto Soares Lopes